

## **Contrato de Prestação de Serviços**

**Contrato n° 56/2023  
Dispensa de Licitação n° 07/2023  
Processo Licitatório n° 26/2023**

**Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de oficinas com trabalhos artísticos, culturais e lúdicos através da música, para atender o "Projeto Musicalidade" administrado pela Secretaria da Educação e Cultura.**

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **Ervandil Silveira da Silva**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.288.414/0001-23, localizada na Rua João Albino Valentini, no Município de Tapejara - RS, representada pelo Sr. **Ervandil Silveira da Silva**, CPF n° 042.646.639-03abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Dispensa de Licitação n° 07/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

A **CONTRATADA** prestará serviços de profissional com atendimento de **09 (nove) horas/aula** semanais para atender ao "Projeto Musicalidade" administrado pela Secretaria da Educação Desportos e Cultura, com trabalhos artísticos, culturais e lúdicos através da música, para atendimento com número ilimitado de participantes.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços prestados serão realizados durante os turnos da tarde e noite, em dias e horários determinados pelo município.

### **Cláusula Segunda - Da Prestação Dos Serviços**

A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional com formação e/ou habilitação para realizar, monitorar e acompanhar os serviços.

**Parágrafo Primeiro** - As atividades serão realizadas às terças-feiras durante o turno da tarde, e quinta-feira à tarde e noite, em horários determinados pela Secretaria da Educação Desportos e Cultura do Município, devendo ser cumprida a carga horária semanal de 09 (nove) horas/aula.

O Município reserva-se o direito de ampliar ou reduzir a carga horária semanal estipulada, conforme necessidade, desde que obedecidos os limites previstos na legislação.

**Parágrafo Segundo** - As atividades deverão ser desenvolvidas, organizadas e orientadas pelo profissional disponibilizado pela empresa, de maneira que os alunos possam desenvolvê-las com qualidade, eficiência e segurança.

**Parágrafo Terceiro** - Todos os equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades, serão disponibilizados pelo Município.

**Parágrafo Quarto** - A prestação dos serviços deverá ser iniciada pela licitante vencedora no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato.

**Parágrafo Quinto** - O Município se resguarda o direito de alterar o dia e/ou horário em que serão desenvolvidas as oficinas e demais atividades previstas neste certame.

#### **Cláusula Terceira - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal da Educação Desportos e Cultura.

A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **Cláusula Quarta - Da Atestação**

Caberá à Secretária Municipal da Educação Desportos e Cultura, a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados.

#### **Cláusula Quinta - Do Local**

O local e demais materiais necessários para desenvolvimento das aulas serão disponibilizados pelo Município.

#### **Cláusula Sexta - Do Pagamento**

Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de **R\$95,00 (noventa e cinco reais)**

por hora aula, preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

**Parágrafo Único** - O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal, certificada pela Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços. O pagamento obedecerá ao número de horas de serviço efetivamente prestados no mês.

#### **Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

07.03 - Secretaria da Educação Desportos e Cultura.  
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros-Pess. Jur.  
1203 - Manutenção Projeto Oficinas

#### **Cláusula Oitava - Da Vigência do Contrato**

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses.

#### **Cláusula Nona - Da Prorrogação**

O contrato poderá ser renovado por períodos iguais e sucessivos na forma da Lei nº 14133/2021, por interesse da Administração e com anuência do Contratado.

**Cláusula Décima - Das Penalidades:** A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**Parágrafo Primeiro** - A prestação dos serviços em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia até o limite de 10 (dez) dias, prazo disposto para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicadas as penalidades previstas.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de inadimplemento a contratada estará sujeita as penalidades agora discriminadas:

**a) Advertência** - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**b) Multa** - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Multa} = \left( \frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. para início dos serviços - em dias}} \right) \times \text{dias de atraso}$$

**Parágrafo Terceiro** - A multa será descontada do valor pendente de pagamento, e caso insuficiente, caberá a Contratada complementar a diferença.

**Parágrafo Quarto** - Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Quinto** - A multa eventualmente aplicada não afasta o ônus de o contratado infrator ressarcir os prejuízos gerados pela entrega do material em desconformidade.

#### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações de Habilitação**

A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas na Lei 14.133/21 e alterações.

#### **Cláusula Décima Terceira - Do Foro**

Elegem as partes o Foro da Comarca de Tapejara, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santa Cecília do Sul - RS, 02 de junho de 2023.

**Município de Santa Cecília do Sul  
João Sirineu Pelissaro  
Prefeito Municipal em Exercício  
Contratante**

**Ervandil Silveira da Silva  
CNPJ nº 18.288.414/0001-23  
Ervandil Silveira da Silva  
Contratada**

**Testemunhas:**

---

---